



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 231 /2024
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 156/2024
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **156/2024** - Processo Digital nº 7.457/2024 - que registra **Indicação Legislativa**: “INSTITUI O PROGRAMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DENOMINADO "MINHA CIDADE MAIS COLORIDA, MAIS BONITA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 16 de fevereiro de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 19 de fevereiro de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 27 de fevereiro de 2024, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1038/1997, Lei 1077/1997, Lei 2580/2010, Lei 3967/2018, Lei 4052/2019, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 42/2017, Lei Complementar 57/2019, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Lei Complementar 62/2020, Lei Orgânica de Campo Mourão, Decreto 1710/1998, Decreto 2917/2004, Decreto 7580/2018, Decreto 8680/2020 e Decreto 10732/2023.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 11 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de instituir o “Programa de Desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado “Minha Cidade Mais Colorida, Mais Bonita” no Município de Campo Mourão.

A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que, embora conexa, se revela distinta.

Não obstante, é importante enaltecer que o tema já é tratado na Lei Complementar 19/2010 (Código Tributário do Município de Campo Mourão), assim como no Decreto 10732/2023 que regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e da Taxa de Coleta de Lixo nesta Municipalidade.

Logo a futura proposição deverá ser apresentada na forma de Lei Complementar alterando a Lei Complementar supra na parte referente à cobrança de IPTU.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 156/2024**.

Não obstante, orienta ao Chefe do Poder Executivo, caso acate a sugestão legislativa, para no ato de sua futura proposição apresentá-la na forma de “Projeto de Lei Complementar” com o intuito de alterar a Lei Complementar 19/2010 no que tange a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 14 de março de 2024.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148